



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão (extrato) n.º 585/2020

*Sumário:* Decide que os titulares dos cargos de diretor de departamento municipal e de chefe de divisão municipal não se encontram obrigados a apresentar a declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos prevista no artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### Processo n.º 1193/19

#### III. Decisão

7 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide que os titulares dos cargos de diretor de departamento municipal e de chefe de divisão municipal não se encontram obrigados a apresentar a declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos prevista no artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Lisboa, 5 de novembro de 2020. — *Pedro Machete — João Pedro Caupers — Gonçalo Almeida Ribeiro — Joana Fernandes Costa — Mariana Canotilho — José João Abrantes — Maria José Rangel de Mesquita — Assunção Raimundo — Manuel da Costa Andrade* — O Presidente atesta o voto de conformidade dos Senhores Conselheiros *José António Teles Pereira, Fernando Vaz Ventura, Maria de Fátima Mata-Mouros e Lino Rodrigues Ribeiro — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20200585.html>

313767899